MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 99 / 2023 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.021058/2023-37

Santo André-SP, 25 de setembro de 2023.

Normatiza a concessão, renovação, prorrogação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo dos Programas de Pós-Graduação acadêmicos

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

As Portarias CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, nº 61, de 22 de março de 2017, e nº 76, de 14 de abril de 2010;

A Resolução Consuni nº 230/2023, de 01 de junho de 2023;

A Resolução ConsEPE nº 185, de 12 de janeiro de 2015;

As exigências do Regimento e das Normas dos Programas de Pós-graduação da UFABC;

As deliberações ocorridas na VIII sessão ordinária da CPG, realizada no dia 21 de setembro de 2023.

RESOLVE:

DA CONCESSÃO

- **Art. 1º** As bolsas de estudos de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado serão concedidas a discentes regulares ou condicionais dos Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFABC.
- § 1º Entende-se por bolsa de pós-graduação institucional aquela ofertada pela Universidade Federal do ABC e bolsa CAPES aquela ofertada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- § 2º A concessão de bolsa CAPES dependerá da disponibilidade de cotas de bolsas CAPES para os PPGs;
- § 3º A concessão de bolsa institucional dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários da UFABC;
- § 4º Não é permitido o pagamento fracionado do valor mensal da bolsa de Mestrado ou Doutorado;
- § 5º A concessão de bolsas de Mestrado ou Doutorado não constitui vínculo empregatício entre a UFABC e o(a) bolsista.
- **Art. 2º** A avaliação e classificação dos(as) bolsistas é de responsabilidade das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (CoPGs), partindo das diretrizes abaixo:
- § 1º Os critérios necessários para a avaliação e classificação dos(as) candidatos(as) à bolsista devem ser normatizados pela CoPG e amplamente divulgados;

- § 2º Os PPGs devem priorizar os(as) ingressantes através da reserva de vagas na distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado;
- § 3º Somente após a ocupação de todas as cotas disponíveis de bolsas de Mestrado e Doutorado, os PPGs poderão distribuir bolsas para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho;
- § 4º Estarão aptos a assumir a bolsa discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho com carga horária máxima conforme definida em portaria específica pela CoPG;
- § 5º A lista dos(as) discentes aprovados para assumir as cotas livres de bolsas institucionais será homologada pela Comissão de Pós-graduação (CPG) e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).
- Art. 3º A documentação necessária e as datas para o cadastramento dos(as) bolsistas serão determinados pela PROPG.

DOS REQUISITOS

- **Art. 4º** Para concessão de bolsa de estudos será exigido do(a) discente:
- I Dedicação às atividades do PPG ao(à) qual está vinculado(a);
- II Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da UFABC e pelo PPG ao(à) qual está vinculado(a);
- III Participação na disciplina Estágio em Docência I, para bolsa de Mestrado, e Estágio em Docência I e II, para bolsa de Doutorado.
- IV Ser classificado(a) no processo de seleção de bolsistas do PPG.
- Art. 5º Para o recebimento de bolsa CAPES ou institucional, servidor público federal ou estadual deverá estar afastado das atividades profissionais e não receber vencimentos, excetuando-se o caso previsto no §4º do Art. 2º, e respeitada a ordem de prioridade indicada nos §2. 3 e 4 do Art. 2º.
- Art. 6º O(a) discente não poderá acumular a percepção da bolsa de Mestrado ou Doutorado com bolsa do mesmo nível de outra agência de fomento ou empresa pública ou privada.
- § 1º Está permitida a percepção de bolsa de Mestrado ou Doutorado em concomitância à bolsa para atuação em curso de capacitação ou equivalente, bolsas de tutoria, monitoria ou equivalentes, bolsas complementares de pesquisa, desenvolvimento ou inovação recebida de instituição nacional ou no exterior, ou bolsas de inclusão e permanência, da UFABC ou órgão externo:
- § 2º O beneficiário da bolsa fica obrigado a comunicar à CoPG imediatamente qualquer alteração de sua situação inicial, inclusive a efetivação de contrato, vínculo empregatício, início de atividade remunerada, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de cargo comissionado ou não, recebimento de outras bolsas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa;
- § 3º A não comunicação à CoPG das informações indicadas no § 2º constitui infringência às disposições desta Resolução, conforme disposto no Art. 15.

DA DURAÇÃO

- Art. 7º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, salvo os casos indicados nos Artigos 8º, 9º e 10 da presente resolução.
- § 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas similares recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro programa de bolsas de pós-graduação da UFABC, CAPES ou demais agências para o mesmo nível, assim como o

período do estágio no exterior subsidiado por agência ou organismo nacional ou estrangeiro, a ser informado pelos(as) bolsistas em formulário específico;

- § 2º A bolsa se encerra na data da defesa da dissertação ou tese;
- § 3º Em caso de defesa, o último mês de referência para pagamento de bolsa de estudos será o mês da titulação, para bolsa institucional, ou o que determinar a CAPES, para bolsa desta agência;
- § 4º O(a) discente poderá receber a bolsa até o 24º mês para mestrado ou 48º mês para doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula, sendo vedado o pagamento após este prazo, salvo exceções indicadas na presente resolução;
- § 5º Nos casos em que o Calendário Acadêmico determinar que o ingresso do(a) discente seja realizado na segunda quinzena do mês, a contagem será efetuada a partir do mês imediatamente subsequente;
- § 6º A vigência da bolsa se inicia na data informada pela PROPG, sendo vedado o pagamento de mensalidades referentes aos meses anteriores a esta data.
- Art. 8º As bolsas institucionais de Mestrado ou Doutorado serão concedidas para o período de janeiro a dezembro do exercício orçamentário do ano corrente com possibilidade de prorrogação anual, respeitados os prazos indicados no Art. 7º.
- Art. 9º A extensão do prazo das bolsas institucionais de Mestrado e Doutorado pode ocorrer para o(a) discente que tiver ou adotar filho(a) na vigência de sua bolsa, ou em casos excepcionais justificados e não previstos nesta resolução.
- § 1º O direito à que faz referência o caput é estendido à bolsista que der à luz uma criança natimorta e ao(à) bolsista, independentemente do gênero, que adotar singularmente;
- § 2º Na hipótese de ambos genitores serem bolsistas, fica assegurada a prorrogação do prazo somente para o(a) bolsista indicado(a) no requerimento;
- § 3º No pedido de extensão da bolsa a que faz referência o caput, o(a) bolsista(a) deverá apresentar certidão de nascimento ou a sentença concessiva da adoção, no caso de bolsas institucionais, e os documentos exigidos pela CAPES, no caso de bolsas desta agência;
- § 4º A extensão da bolsa nas situações indicadas no caput será analisada pela CoPG e, se homologada, limitar-se-á a 06 meses, no caso de bolsas institucionais, e aos prazos normatizados pela CAPES, no caso de bolsas desta agência;
- § 5º A extensão do período de bolsa encerra-se com a defesa ou outro motivo que justifique seu cancelamento:
- § 6º O direito à extensão do prazo é extinto se houver o cancelamento da bolsa.
- Art. 10 Em caso de aborto espontâneo ou aborto autorizado pela legislação, a CoPG deliberará sobre a possibilidade de extensão do prazo no caso de bolsas institucionais, e seguirá as normativas da CAPES, no caso de bolsas desta agência.
- Art. 11 Em casos comprovados de extrema vulnerabilidade socioeconômica, o(a) discente poderá receber bolsa institucional em prazo diferente ao indicado no § 4º do Art. 7º, respeitado o número máximo de 24 parcelas para Mestrado e 48 parcelas para Doutorado, desde que estes se enquadrem no prazo máximo de defesa previsto no Regimento da Pós-Graduação stricto sensu, e condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.
- § 1º A solicitação e as justificativas para a excepcionalidade ao qual o caput faz referência devem ser encaminhadas pela CoPG em formulário próprio à PROPG;
- § 2º O pedido será avaliado pela PROPG, que pode solicitar informações adicionais à CoPG, ao(à) orientador(a) e ao(à) discente.

- Art.12 Nos casos em que o(a) bolsista participar de programas de Doutorado Sanduiche no Exterior, o pagamento da bolsa será suspenso e o período do estágio no exterior computado conforme Artigo 7º.
- § 1º A continuidade da bolsa no retorno do(a) bolsista está garantida no caso de bolsas CAPES, salvo condições excepcionais não previstas por esta resolução, e condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, no caso de bolsas institucionais.
- § 2º Caberá ao bolsista informar, à PROPG, o início e o término de sua participação no estágio no exterior.
- § 3º A nova concessão de bolsa institucional e a reativação da bolsa Capes somente será aplicada no retorno ao Brasil.
- § 4º Aplicam-se as mesmas condições aos bolsistas de Mestrado.

DO CANCELAMENTO

- Art. 13 Serão canceladas as bolsas dos(as) discentes cujos pedidos de cancelamento sejam realizados pelos(as) orientadores(as) e aprovados pela CoPG.
- § 1º Os pedidos de cancelamento deverão ser justificados em formulário específico disponibilizado pela PROPG;
- § 2º O cancelamento da bolsa será realizado após homologação do pedido pela CoPG.
- Art. 14 O beneficiário da bolsa poderá encaminhar a qualquer momento o pedido de cancelamento conforme fluxo definido pela PROPG.
- **Art. 15** Caberá à CoPG cancelar a concessão da bolsa nos seguintes casos:
- I se apurada percepção de remuneração que exceda o limite de horas definido no Art. 2º;
- II se o(a) bolsista não cumprir as normas de atribuição de bolsas definidas pela CoPG;
- III se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV por infringência às disposições desta Resolução;
- V por infringência ao Regimento e Estatuto da UFABC;
- VI por infringência ao Regimento da Pós-Graduação stricto sensu;
- VII por infringência ao Regimento da Comissão Disciplinar Discente;
- VIII por infringência às normas do PPG ao(à) qual o(a) bolsista está vinculado(a);
- IX se o(a) bolsista for desligado(a) do PPG.
- Art. 16 O cancelamento da bolsa por fraude, por omissão de informações, por declaração falsa e por infringência às disposições desta Resolução, após avaliação e aprovação da CoPG e homologação da CPG, obrigará o(a) bolsista a restituir à UFABC os valores recebidos indevidamente, no caso de bolsas institucionais, e à CAPES, no caso de bolsas desta agência.
- Parágrafo único. A não restituição dos valores impedirá o(a) bolsista de receber futuras bolsas e auxílios da UFABC e suspenderá o processo de homologação do título de Mestre ou Doutor, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da UFABC.

MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 17 Na mudança de nível do(a) discente matriculado(a) no Mestrado para o Doutorado, deverão ser observados pelos PPGs critérios determinados pelo Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da UFABC, a disponibilidade de recursos orçamentários, para a concessão de bolsa institucional de Doutorado, e de cota de Doutorado, para a concessão de bolsa CAPES.

Parágrafo único. Os bolsistas CAPES devem observar as normativas específicas da agência para a mudança de nível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelo(a) bolsista, inclusive junto aos órgãos oficiais.

Parágrafo único. Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC e revoga e substitui a Resolução CPG nº 64/2020.

(Assinado digitalmente em 25/09/2023 11:44) CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular) PROPG (11.01.06) Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 99, ano: 2023, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 25/09/2023 e o código de verificação: 885c245b94